

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA PLANTONISTA CRIMINAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

URGENTE – RÉUS PRESOS

Processo nº: 0916778-63.2022.8.01.001

**CHARLYS MAYZANYEL DA RESSURREIÇÃO BRAGA (18058),
CHARLY MOTA FERNANDES (18842), THARLE COELHO MENDES (22215),
JOSÉ VANDRO CARIOMA FRANCO (23447), MAYKON HORARA FEITOZA
MONTEIRO (23536), DIEGO BENTES BRUCE (22438), DIONATHAN
SARAILTON DE OLIVEIRA COSTA (25192), WEVERTON LUCAS SOUZA DE
OLIVEIRA (25093), ANDERSON PEREIRA DE SOUZA (23202), JONAN COSTA
DE SENA (21681), MARCOS MILLER JORDÃO DOS SANTOS (25028),
STANRLEY FERREIRA CAVALCANTE (23630), todos policiais militares lotados
na RONDA OSTENSIVA CÂNDIDO DO MARIANO – ROCAM, localizado na Rua
Tiradentes, N° 50, Dom Pedro, CEP 69040-060, atualmente recolhidos no BATALHÃO
DA POLICIA MILITAR DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, já qualificados
nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados que esta
subscrevem, com escritório profissional conforme endereço no rodapé da página, vem a
presença de V. Ex^a, com fundamento no artigo 3º, da lei 7.960/89 c/c artigo 1º, inciso III
e 5º, inciso XLVIII, XLIX, todos da CF, apresentar**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Pelos motivos que passa a expor e ao final requerer.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Os requerentes tiveram contra si cumpridos mandados de busca e apreensão e prisão temporária pelo período de 30 dias em razão de decisão judicial advinda dos presentes autos.

No momento da sua prisão os requerentes haviam se apresentado espontaneamente na sede do Batalhão da ROCAM, localizado na Rua Tiradentes, N° 50, Dom Pedro, CEP 69040-060, tendo sua prisão sido efetuada na data de hoje, dia 24 de dezembro de 2022, às 14:00h.

A autoridade policial, delegado titular da DEHS, ao cumprir os mandados encaminhou os requerentes a sede da especializada e posteriormente ao IML para os trâmites burocráticos da prisão, sendo certo que devido ao horário e pela quantidade de presos só será possível a realização da audiência de custódia na data de amanhã.

Por se tratarem todos os presos de policiais militares é certo que estes não podem ser custodiados em caráter cautelar no sistema prisional comum cabendo a própria PMAM a sua custódia.

Na decisão que decretou a prisão dos requerentes não consta o local onde devem ficar custodeados, restando assim um indefinição.

Resta salientar que costumeiramente os presos da PMAM são encaminhados ao Batalhão de Guarda que funciona como sua unidade prisional, contudo lá são recebidos todos os tipos de custodiados da PMAM.

O artigo 3º da lei 7.960/89 prevê que os presos temporários devem ser mantidos obrigatoriamente separados dos demais custodiados, sendo assim, a fim de garantir o cumprimento da lei e a integridade física e mental dos requerentes se faz necessário a sua custódia em local separado.

Outrossim se teve notícias de que o pai de uma das vítimas também é policial militar e seria lotado justamente no Batalhão de Guarda, o que por si só gera risco a integridade dos requerentes.

Ao consulta o Comandante da ROCAM no fora informado que o batalhão da ROCAM possui espaço e estrutura suficiente para receber os requerentes.



Diante do exposto, requer expressa determinação deste juízo para que os requerentes permaneçam custodiados na sede do Batalhão da ROCAM, localizado na Rua Tiradentes, N° 50, Dom Pedro, CEP 69040-060, até findo o prazo da prisão temporária.

Termos em que pede deferimento.

Manaus, 24 de dezembro de 2022.

Tallita Lindoso Silva Maddy

Advogada OAB/AM 13.266

Cândido Honório Soares Ferreira Neto

OAB/AM 5.199